

Natureza Jurídica, Porte Empresarial e Regime Tributário: Estudo de caso em um Escritório de Contabilidade

Marinez Pereira Cardozo dos Santos
Graduanda(o) em Ciências Contábeis (UFMS)
inezcardozo670@gmail.com

Yasmin de Oliveira
Graduanda(o) em Ciências Contábeis (UFMS)
ydeoliveira15@gmail.com

Professor: Antonio Zanin
Professor do Curso de Ciências Contábeis (UFMS)
Dr. Em Engenharia de Produção (UFRGS)
zanin.antonio@ufms.br

Resumo

O processo de constituição das empresas é um procedimento burocrático que envolve diversas etapas, tornando-se então um desafio para os empresários formalizá-la, visto que é preciso seguir uma série de exigências legais antes e após a sua constituição. A informação é relevante para a formalização de uma empresa, e os empresários precisam de conhecimento para verificarem qual é o melhor formato jurídico e tributário para o seu modelo de negócio, logo, o auxílio de um profissional contábil é indispensável. Nesse sentido, o presente estudo busca verificar o conhecimento dos clientes de um escritório contábil em relação aos termos Natureza Jurídica, Porte Empresarial e Regime Tributário no momento da constituição de uma empresa sob a ótica de um contador. Para fundamentar e buscar tais informações, realizou-se um estudo de caso em um pequeno escritório contábil na região do Vale do Ivinhema em Mato Grosso do Sul, justamente com intuito de verificar junto a um contador habilitado o grau de compreensão acerca dos assuntos mencionados. Os resultados encontrados evidenciaram que os empresários carecem de conhecimento, por conta disso, muitos deles deixam a cargo do contador a escolha do formato da empresa. No entanto, esses resultados não podem ser generalizados, visto que se trata de um simples estudo de caso.

Palavras chaves: Natureza Jurídica, Porte Empresarial, Regime Tributário, Constituição Empresarial, Escritório de Contabilidade.

1 INTRODUÇÃO

O Sistema Tributário brasileiro é considerado um emaranhado de normas tributárias no ordenamento jurídico vigente, com diferentes regimes de tributação e legislação com alíquotas distintas entre os entes federados, dessa forma, ela se torna compreensível apenas para aqueles que estão em contato diário com ela (FELICIO, 2017).

Ainda, Felício (2017), ressalta que para um sistema tributário ser considerado justo, é necessário conter a noção de simplicidade, portanto para que isso ocorra utiliza-se dos índices de previsibilidade para que o contribuinte entenda as regras estabelecidas, de proporcionalidade para que ambos (fisco e contribuintes) atendam às regras assim instituídas, de consistência para que as regras sejam iguais e parciais quando aplicadas entre os contribuintes, de coordenação para que as regras sejam claras e sem contradições, de compliance pois se a regra não for simples ela será onerosa e difícil para ser cumprida pelo contribuinte e por último de administração pois as regras devem ser facilmente administradas por parte do fisco e que assim sejam coordenadas de maneira clara e sem contradições.

A legislação tributária brasileira também é considerada complexa e **obscura**, sendo assim, os empresários encontram-se diante de muitas exigências, pois além do pagamento dos tributos e da parte trabalhista, elas ainda precisam cumprir várias obrigações acessórias, que devem ser declaradas ao fisco. Por isso, torna-se imprescindível que as empresas busquem um profissional de contabilidade visando a não ocorrência de problemas com o Fisco (SILVA; COUTINHO, 2019).

Segundo especialistas, a legislação tributária brasileira é um arcabouço de regras federais, estaduais e municipais que já reúne quase 400 mil normas e leis nos últimos 30 anos, além disso, cerca de 30 (trinta) regras e normas são criadas ou atualizadas diariamente (FOLHA, 2020).

É visível que para formalizar uma empresa muitas decisões precisam ser tomadas. Chér (1990), comenta que, do ponto de vista jurídico, um dos primeiros desafios dos empresários está presente no registro jurídico do negócio, que é o processo inicial de abertura de uma empresa. O autor ainda ressalta que termos como razão social, nome fantasia, natureza jurídica, contrato social, entre outras diversas nomenclaturas causam preocupação ao empresário (CHÉR, 1990).

O ordenamento jurídico brasileiro propicia diversas alternativas de tipos societários, que serão abordados no decorrer do artigo, portanto, é possível que os empresários escolham a que mais se encaixa com a realidade da empresa para a representação jurídica (IBGE, 2018).

Em virtude dos fatos mencionados, durante o ato constitutivo de uma empresa, muitos empreendedores transferem a responsabilidade de definir a Natureza Jurídica, o Porte Empresarial e o Regime Tributário ao contador. Esses temas são fundamentais na fase inicial de abertura do negócio. Portanto, o conhecimento das terminologias são essenciais para evitar prejuízos, perda de benefícios, evitar inadimplências e multas com o setor público (SEBRAE, 2021).

Diante disso, apresenta-se a problemática norteadora do presente estudo: Qual o grau de conhecimento dos clientes em relação aos termos: Natureza Jurídica, Porte Empresarial e Regime Tributário no momento de constituir uma empresa? Buscando responder à questão formulada, foi realizado um estudo de caso em um escritório contábil e nele, tentar-se-á demonstrar o que de fato acontece durante esse processo.

O presente estudo se justifica pois percebeu-se a importância da escolha do formato jurídico e tributário, além da necessidade de uma boa orientação na implantação de um empreendimento, pois, de acordo com Chér (1990), essa não é uma tarefa simples e chega a ser exaustiva e detalhista, logo, era evidente que o tema era imprescindível diante do contexto social dos empresários.

Para corroborar com o estudo, foi desenvolvido uma abordagem teórica sobre as palavras chaves do presente artigo, destacando a sua essencialidade para a formação de uma empresa.

2 REVISÃO DA LITERATURA

2.1 Natureza Jurídica

Os direitos e deveres da ordem civil são para todos, conforme estabelecido no artigo primeiro do Código Civil (CC), ou seja, as pessoas naturais, de acordo com a lei, são sujeitos de direito capazes de adquirir direitos e possuir deveres. A única condição imposta para que se atribua personalidade à pessoa natural é o nascimento com vida (FRANCESCHET E INÁCIO, 2016).

Assim como as pessoas naturais, as pessoas jurídicas são sujeitos de direito, sendo capazes de adquirir direitos e deveres. Francisco Amaral (2008 apud Andrade, 2012, p .13)

observa que “[...] a pessoa jurídica será sujeito de direito quando a lei permitir que tenha aptidão para ser titular de relação jurídica, ou seja, ser titular de direitos e deveres.”

Para Gonçalves (2009), a pessoa jurídica é dotada de personalidade jurídica própria e é formada por um conjunto de pessoas ou bens cujos interesses e propósitos possuem uma finalidade em comum. O autor ainda comenta que “A vontade humana materializa-se no ato de constituição, que deve ser escrito. São necessárias duas ou mais pessoas com vontades convergentes, ligadas por uma intenção comum (*affectio societatis*)” (GONÇALVES, 2009, p.86).

Pontes de Miranda (1954) salienta que a pessoa é capaz de direitos e deveres, já ser pessoa jurídica é ter tais capacidades separadamente, ou seja, é possível distinguir seu patrimônio e o patrimônio dos que a compõem.

O Código Civil Brasileiro de 2002, faz uma descrição das pessoas jurídicas de direito público e de direito privado. Souza (2012, p.26) descreve que “a pessoa jurídica está regulamentada no código civil Brasileiro [...]. Nele prevê somente as espécies de pessoa jurídica, tanto de direito público como de direito privado, ficando a cargo da doutrina conceituá-la”. Especificamente, os artigos 41 e 44 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, explicitam as pessoas jurídicas de direito público e privado. A redação dos dispositivos são as seguintes:

Art. 41. São pessoas jurídicas de direito público interno:

- I - a União;
- II - os Estados, o Distrito Federal e os Territórios;
- III - os Municípios;
- IV - as autarquias, inclusive as associações públicas;
- V - as demais entidades de caráter público criadas por lei.

Art. 44. São pessoas jurídicas de direito privado:

- I - as associações;
- II - as sociedades;
- III - as fundações
- IV - as organizações religiosas;
- V - os partidos políticos.
- VI - as empresas individuais de responsabilidade limitada.

Souza (2012, p.32), ainda cita que a pessoa jurídica:

É um ente personalizado, distinto da pessoa ou pessoas que a compõe, possuindo direito, deveres e patrimônio próprio, que em momento são confundidos e a sua existência tem duas finalidades: permitir que o ser humano se reúna a fim de desempenhar melhor uma atividade e proporcionar maior segurança nas relações jurídicas obrigacionais.

Então, conforme Venosa (2020), a Natureza Jurídica foi um objeto de muitas discussões na doutrina, portanto é um tema complexo e divide opiniões.

2.1.1. Patrimônio, Estabelecimento Empresarial e Nome Empresarial

Para que haja uma melhor compreensão sobre o tema Natureza Jurídica, é necessário mencionar alguns termos relevantes para o artigo, mesmo que de forma genérica.

O primeiro é o patrimônio, esse é formado por um complexo de bens, nos quais podem ser corpóreos ou incorpóreos. Conforme Gonçalves (2021, p.111), “O conjunto de bens, de qualquer ordem, pertencentes a um titular, constitui o seu patrimônio. Em sentido estrito, tal expressão abrange apenas as relações jurídicas ativas e passivas de que a pessoa é titular, aferíveis economicamente.”

Ainda de acordo com o autor Gonçalves (2021), segundo a doutrina, o patrimônio é um complexo de bens que possuem valor econômico agregado.

“O patrimônio é o conjunto de bens coesos pela afetação a um fim econômico determinado” (IACOMINI, 2010, p.34). Portanto, o patrimônio da pessoa Jurídica, conforme afirma Andrade (2012), é autônomo, logo, não se confundirá com o patrimônio de seus integrantes.

O segundo é o estabelecimento empresarial, descrito pelo Mestre em Direito Comercial Iacomini (2010, p. 36) por ser um “complexo de bens, organizados pelo empresário para a realização de determinada atividade empresarial”. Vale destacar que somente relações jurídicas ativas e passivas integram o patrimônio, enquanto que, no estabelecimento, somente os bens compõem a sua estrutura (IACOMINI, 2010).

Segundo Paolucci (2008) Apud Venosa (2020, p.38) o estabelecimento nada mais é que:

Um complexo de bens funcionalmente destinados ao exercício de atividade econômica. Trata-se de organismo econômico utilizado pelo sujeito para explorar atividade econômica ou empresa, o que é mais comum. Em outras palavras, o estabelecimento constitui o aparato instrumental que o empresário deve dispor e organizar, para adequá-lo ao exercício da empresa.

O terceiro é o nome empresarial. A Instrução Normativa DREI N° 15, de 5 de Dezembro de 2013 em seu art. 1° define que “Nome empresarial é aquele sob o qual o empresário individual, empresa individual de responsabilidade Ltda – Eireli, as sociedades empresárias, as cooperativas exercem suas atividades e se obrigam nos atos a elas pertinentes.”

No Código Civil, como dispõe o art. 1.155, “Considera-se nome empresarial a firma ou a denominação adotada [...] para o exercício de empresa”.

Quanto ao nome, Souza (2009, p.25) menciona que está “relacionada, usualmente, à denominação que a lei assegura a um sujeito de direito, para fazer-se reconhecido e obrigar-se em suas relações jurídicas”.

Ressalta Sharp Junior (2014, p.28) que “Assim como a pessoa natural tem nome civil, [...], o empresário e a sociedade empresária possuem um nome que os designa”. Portanto, é a partir do nome empresarial que as sociedades empresárias são identificadas para terceiros, logo permite que tais sociedades empresariais adquiram então direitos e assumam suas obrigações.

Sobre o assunto, Venosa (2020, p.56), discorre que:

O nome empresarial ou nome de empresa é a designação do empresário, a forma pela qual ele é individualizado e conhecido no meio negocial. Assim como o nome da pessoa natural é seu elemento de identificação na sociedade, o nome empresarial é o sinal distintivo do empresário e se destina ao exercício da atividade empresarial.

Portanto, o nome auxilia na distinção entre a empresa e o empresário para que seja identificado perante a sociedade.

2.1.2. Tipos de Natureza Jurídica Empresarial

Existem diversos tipos de Natureza Jurídica. Essas naturezas estão organizadas em cinco grandes categorias, conforme listado pelo IBGE (2018): Administração pública; Entidades empresariais; Entidades sem fins lucrativos; Pessoas Físicas e organizações internacionais; e Outras instituições extraterritoriais. Cada um dos cinco grandes grupos, possuem subdivisões de categorias de Natureza Jurídica e a última atualização na tabela foi realizada em 2018 pelo IBGE.

No entanto, esse estudo se ateve em apresentar o grupo de Entidades Empresariais e para isso elaborou-se um quadro contendo as principais Naturezas Jurídicas utilizadas pelos empresários no país.

Quadro 1 - Natureza Jurídica Empresarial.

Natureza Jurídica	Principais características	Fonte
-------------------	----------------------------	-------

Sociedade Limitada	<p>É a espécie de sociedade mais adotada no país justamente pela simplicidade de proteção ao patrimônio pessoal dos sócios, ou seja, os sócios possuem responsabilidade limitada.</p> <p>A Sociedade Empresária Limitada é uma pessoa Jurídica e possui patrimônio próprio que não se confunde com os patrimônios dos sócios - pessoa física, a menos que seja comprovado má-fé, sonegação fiscal, confusão patrimonial, entre outros fatores. Nesses casos, o patrimônio pessoal dos sócios estará comprometido, devendo eles responderem com seu bem pessoal. Então “As sociedades limitadas podem adotar firma ou denominação, integradas pela palavra final "limitada" ou por sua abreviatura.”</p>	Sebrae, 2020 Código Civil de 2002
Sociedade Simples	<p>A Sociedade Simples define-se por ser uma Pessoa Jurídica de atuação Coletiva, portanto possuirá 02 ou mais sócios, com responsabilidade ilimitada.</p> <p>Na Sociedade Simples a pessoa jurídica foi estabelecida com o intuito da prestação de serviços das profissões de cunho científico, intelectual, artístico e literário.</p>	Sebrae, 2020
SLU	<p>A Lei de nº 13.874/2019, ficou conhecida como a Lei da Liberdade Econômica, e estabelece a iniciativa do livre mercado. Essa Lei alterou os dispositivos do CC de 2002 - art. 1.052, §1º e §2º - admitindo a unipessoalidade da sociedade limitada.</p> <p>Isso garantiu a proteção ao patrimônio particular do sócio, logo, a SLU é um modelo jurídico desenvolvido para facilitar a abertura de empresas com apenas um sócio e a responsabilidade é limitada ao Capital Social.</p>	Lei de nº 13.874/2019; Código Civil de 2002; Sebrae, 2020
Cooperativas	<p>A cooperativa é regida por lei própria. - Lei Nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que define a Política Nacional do Cooperativismo e como propõe o art. 5º: “As sociedades cooperativas poderão adotar por objeto qualquer gênero de serviço, operação ou atividade, assegurando-se -lhes o direito exclusivo e exigindo-se -lhes a obrigação do uso da expressão "cooperativa" em sua denominação.”</p>	Lei Nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971
MEI	<p>A Constituição Federal de 1998 prevê no Art. 170 inciso IX o tratamento específico para as empresas de pequeno porte. Fernandes, et al. (2010) complementam que o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as micro e pequenas empresas objetiva incentivar o desenvolvimento no país fazendo com que haja a manutenção econômica e financeira.</p> <p>O MEI é o pequeno empresário individual, logo, precisa atender alguns requisitos básicos para se enquadrar nessa categoria: Ter faturamento limitado a R\$ 81.000,00 por ano; Não participar como sócio, administrador ou titular de outra empresa; Contratar no máximo um empregado; Exercer uma das atividades econômicas previstas no Anexo XI, da Resolução CGSN nº 140, de 2018, o qual relaciona todas as atividades permitidas ao MEI.</p>	Fernandes, et al. (2010); Constituição Federal de 1998; Portal do Empreendedor, Governo Federal; Sebrae, 2020; Resolução CGSN nº 140, de 2018,
Sociedade Anônima	<p>A Sociedade Anônima é uma natureza jurídica cujo capital social é dividido em ações, onde os sócios têm responsabilidade limitada, e cada sócio obriga-se pelo preço das ações que adquirir ou subscrever.</p> <p>Existem duas modalidades de Sociedade Anônima: a de capital aberto e a de capital fechado.</p> <p>Esse tipo societário é regido por uma Lei Especial - nº 6.404/76.</p>	Venosa, 2020; Lei Especial nº 6.404/76

Fonte: Autoras com dados da pesquisa



É importante que o empresário esteja atento às vantagens e desvantagens dos tipos de Natureza Jurídica antecipadamente para evitar problemas futuros em seu negócio já que a escolha da mesma faz parte do processo inicial de constituição da empresa.

2.2 Porte Empresarial

O porte empresarial é um tipo de classificação que define o tamanho da empresa. Existem vários parâmetros ou critérios para definir as pequenas e médias empresas, muitas vezes dentro de um mesmo país, sendo que a classificação pode ser por meio da mão-de-obra empregada, capital registrado, faturamento, quantidade produzida, e muitos outros (CHÉR, 1991).

Para Martins (2014), diferentes critérios são utilizados na classificação do porte empresarial, as mais utilizadas são os números de empregados, o faturamento, o setor de atividade, o lucro, o patrimônio líquido e o ativo fixo, tudo dependerá da finalidade ou das políticas públicas de fomento.

No mundo todo, há um aparente consenso sobre a grande importância das pequenas empresas na economia, porém existe um conceito universal quanto à forma de definição do que é uma pequena empresa, e que cada país utiliza definições variadas (VOLPE, 2018).

Sendo assim, no Brasil utiliza-se uma variedade de critérios de classificação, sendo que muitas instituições utilizam de critérios próprios, como por exemplo, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Receita Federal do Brasil e muitos outros (IBGE, 2003).

De acordo com a ANVISA (2020) a definição de porte empresarial pode estar relacionada com a capacidade econômica da empresa, determinada de acordo com o seu faturamento anual bruto, e o montante deve ser somado aos da matriz e suas filiais.

Quanto ao porte, as empresas podem ser classificadas como: Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), Empresa de Médio Porte e Empresa de Grande Porte.

O art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, é a principal fonte de definição para a ME e para as EPP e utiliza o critério de faturamento para a diferenciar de Micro empresas e Empresas de Pequeno Porte.

Quadro 2 - Classificação pelo faturamento LC 123

Porte Empresarial	Receita Anual Bruta
Microempresas	Até R\$ 360.000 mil
Empresas de Pequeno Porte	De R\$ 360.000 mil até R\$ 4,8 milhões

Fonte: Adaptado de Martins (2014)

Contudo, a classificação pelo faturamento é a mais utilizada para o enquadramento da empresa no Regime Tributário, embora seja necessário olhar para a natureza jurídica e a atividade que desenvolve.

Na sequência, apresenta-se a classificação de Porte utilizada pelo BNDES, a qual utiliza o critério de faturamento e além disso, apresenta-se também a classificação do Sebrae que utiliza como critério o número de empregados:

Quadro 3 - Classificação pelo faturamento e mão de obra empregada.

Porte	BNDES (receita bruta operacional)	SEBRAE (indústria)	SEBRAE (comércio e serviços)
Microempresas	Até R\$ 360 mil	Até 9 empregados	Até 19 empregados

Empresas de Pequeno Porte	R\$ 360 mil à R\$ 4,8 milhões	De 10 a 49 empregados	De 20 a 99 empregados
Empresa de Médio Porte	R\$ 4,8 milhões à R\$ 300 milhões	De 50 a 99 empregados	De 100 a 499 empregados
Empresa de Grande Porte	Acima de R\$ 300 milhões	100 ou mais empregados	500 ou mais empregados

Fonte: Adaptado de BNDES (2020)

Outro dado importante é que, de acordo com Conselho Federal de Contabilidade (CFC) o porte empresarial determina se esta empresa pode estar ou não obrigada a elaborar e divulgar as suas demonstrações:

Pequenas e médias empresas são empresas que: (a) não têm obrigação pública de prestação de contas; e (b) elaboram demonstrações contábeis para fins gerais para usuários externos. Exemplos de usuários externos incluem proprietários que não estão envolvidos na administração do negócio, credores existentes e potenciais, e agências de avaliação de crédito. 1.3 A entidade tem obrigação pública de prestação de contas se: (a) seus instrumentos de dívida ou patrimoniais são negociados em mercado de ações ou estiverem no processo de emissão de tais instrumentos para negociação em mercado aberto (em bolsa de valores nacional ou estrangeira ou em mercado de balcão, incluindo mercados locais ou regionais).

Para finalizar a exposição a respeito do Porte Empresarial, observou-se que sua classificação pode ocorrer de acordo com vários critérios, tudo depende da finalidade, porém a pesquisa tem como foco a classificação com parâmetro de faturamento, essa tem relação direta com o enquadramento tributário, próximo tema a ser apresentado.

2.3 Regime Tributário

O termo Regime Tributário corresponde ao conjunto de leis que regulamentam a tributação da Pessoa Jurídica e apontam todos os tributos que as empresas precisam pagar ao Governo, principalmente o cálculo e apuração do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) (SILVA; COUTINHO, 2019).

De acordo com Felício (2017, p.10), a legislação tributária brasileira possui um sistema de obrigações fiscais que impõe às pessoas jurídicas o pagamento de muitos tipos de tributos. Esses tributos arrecadados pela união, estados e municípios têm o propósito de custear serviços públicos como, saúde, segurança, transportes e educação.

Na sequência serão apresentados os principais tipos de tributos cobrados pelos entes federados:

Quadro 4 - Os principais tributos cobrados no Brasil.

Tributos	Competência	Tributos	Competências
II - Imposto de Importação	União	ITR - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	União
IE - Imposto de Exportação	União	PIS - Programa de Integração Social	União
IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados	União	FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	União

IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	União	INSS - Instituto Nacional da Seguridade Nacional	União
IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica	União	CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	União
COFINS Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	União	CIDE - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	União
ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços	Estadual	ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Inter Vivo	Municipal
IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores Imposto	Estadual	ISS - Imposto sobre Serviços	Municipal
ITCMD - Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação	Estadual	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Municipal

Fonte: Adaptado Felício (2017)

No Brasil existem três tipos de Regime Tributário, o Simples Nacional, o Lucro Presumido e o Lucro Real. Dentre essas três possibilidades, as empresas poderão fazer a sua escolha juntamente com o profissional de contabilidade a opção com menor carga tributária, respeitando o limite de faturamento, o tipo de negócio e se não há nenhum tipo de impedimento para a opção. O auxílio de um bom profissional pode indicar o melhor caminho a seguir, evitando assim, custos futuros desnecessários e evitar eventuais problemas que levam ao fracasso de seu empreendimento (LIMA; SANTOS; PARANAÍBA, 2019).

Além disso, Lima, Santos e Paranaíba (2019) salientam que as empresas podem optar pelos regimes tributários de forma facultativa ou pela obrigatoriedade da legislação. Depois que a escolha do regime tributário for definida, a alteração só poderá ocorrer no próximo ano-calendário, sendo assim, uma escolha inadequada pode resultar em prejuízos.

Portanto, o planejamento tributário é uma forma lícita, ou seja, um mecanismo legal de se pagar menos impostos, sendo que as empresas utilizam essa ferramenta para verificar qual é a opção tributária menos onerosa para o recolhimento dos seus tributos (GAZOLA, 2012).

A seguir serão apresentados os regimes tributários, começando pelo Simples Nacional, o mais adotado pelas ME e EPP.

2.3.1 Simples Nacional

O regime tributário Simples Nacional é um regime exclusivo para as MEs e EPPs, regulamentado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que surgiu com o objetivo de reger o cumprimento do direito das Micro e Pequenas empresas, previstas na Constituição Federal do Brasil no art. 179 de 1988, a qual prevê um tratamento favorecido e diferenciado, na simplificação das suas obrigações (Brasil, 1988).

A LC 123/2006 caracteriza as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte como: sociedades empresárias, sociedades simples, empresa individual, sociedade Limitada, sendo necessário que estejam devidamente registradas junto aos órgãos competentes - Junta Comercial e/ou cartórios de registro civil de pessoa jurídica (LIMA; SANTOS; PARANAÍBA, 2019).

Além disso, Lima, Santos e Paranaíba (2019), ressaltam que o limite máximo de faturamento anual para enquadramento ao simples nacional é de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Já Crepaldi (2018), destaca que a empresa que aderir ao Simples desfruta da facilidade de recolher quase todos os tributos, (federais, estaduais e municipais), mediante uma única guia de arrecadação calculado sobre o percentual de sua receita bruta.

A seguir, estão elencados os tributos que compõem a guia de recolhimento denominada DAS — Documento de Arrecadação do Simples Nacional conforme exprime a própria LC 123/06, onde contempla os tributos elencados no Quadro 5:

Quadro 5 - Impostos pertencentes ao Simples Nacional.

Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ
Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS
Contribuição para o PIS/Pasep
Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

Fonte: Adaptado de BRASIL (2006)

Sendo assim, para o cálculo dos tributos elencados no Quadro - 5, a Receita Federal utiliza cinco anexos ou tabelas, contendo seis faixas com alíquotas progressivas mais as parcelas a deduzir, os anexos estão separados por segmentos como: comércio, indústrias e diferentes tipos de serviços (LIMA; SANTOS; PARANAIBA, 2019).

O Simples Nacional tem características facultativas para MEs e EPPs, entretanto, não são todas as empresas aptas ao enquadramento. Para se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado, elas necessitam preencher os requisitos da LC 123 que impõe normas impeditivas e vedações, sendo que a inclusão depende de muitos fatores como o porte empresarial, as atividades exercidas, o setor e a natureza jurídica (CREPALDI, 2018).

Para finalizar a exposição do regime de tributação Simples Nacional, e destacar a sua importância para os pequenos negócios, o Sebrae divulgou uma pesquisa que aponta o número de empresas optantes pelo Simples, cerca de 12,5 milhões em janeiro de 2019, diante disso, o Simples aumenta a sobrevivência das empresas, aumenta o emprego, aumenta a arrecadação e a criação de empresas (SEBRAE, 2020).

2.3.2 Lucro Presumido

Para Sousa (2018), a tributação com base no Lucro Presumido é uma sistemática simplificada de apuração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

A principal característica dessa modalidade é a presunção da base de cálculo do IRPJ e CSLL de acordo com a atividade empresarial (LOLATTO, 2020).

Já Crepaldi (2021), descreve Lucro presumido como uma modalidade prática para determinação da base de cálculo do IRPJ e da CSLL das pessoas jurídicas não obrigadas à apuração do lucro real, e aponta as leis que regem essa modalidade: IN n. 1515/2014, nos arts. 121 a 129; Lei n. 9.718/98, art. 13, caput; e art. 587, Decreto-lei n. 9.580/2018.

Este regime de tributação é opcional, qualquer empresa pode aderir, desde que não estejam obrigadas ao lucro real, conforme descrito na Lei nº 9.718/98 de 27 de Novembro de 1998 art. 13.

Esse modelo de tributação utiliza o método de apuração por meio de um percentual de presunção de lucro aplicado sobre a receita bruta do período, somados os valores referentes a ganhos de capital e demais receitas (SOUSA, 2018).

O percentual de presunção é definido e diferenciado de acordo com o tipo de atividade empresarial, podendo variar de (1,6% a 32% sobre o faturamento). Após encontrado a base de cálculo dos tributos, para o cálculo do IRPJ aplica-se a alíquota de 15%, com adicional de 10% sobre a base quando superior a R\$ 20.000,00 por mês ou R\$ 60.000,00 no trimestre. A alíquota da CSLL é de 9% aplicada sobre a base encontrada no IRPJ (CREPALDI, 2018).

A opção pelo Lucro Presumido também interfere no cálculo do PIS e COFINS, as alíquotas são respectivamente 0,65% e 3,00%, sobre a receita bruta, que passa a ser pelo regime cumulativo, ou seja, sem direito a abatimento por crédito não podendo deduzir nenhuma despesa dessa receita (CREPALDI, 2021).

Para encontrar a base de cálculo do lucro presumido, utiliza-se os percentuais de presunção de lucro, o qual varia em função da atividade desenvolvida, conforme verificado no quadro a seguir.

Quadro 6 - Tabela de Presunção

Atividade	% de presunção do lucro
Revenda e comercialização de combustíveis e gás natural	1,6%
Transportes de cargas; Serviços hospitalares; Comercialização de produtos; Atividades imobiliárias; Atividades rurais; Industrializações encomendadas com fornecimento de material por terceiros e atividades não específicas que não sejam prestação de serviços.	8%
Serviços de transporte gerais, exceto os de carga, e demais serviços no geral com receita bruta de até R\$120.000 anualmente.	16%
Serviços profissionais como médicos, advogados e contadores; Intermediação de negócios; Administração, locação ou cessão de bens móveis e imóveis ou direitos; Serviços de construção civil; Serviços em geral, para os quais não haja exigência de percentual.	32%

Fonte: Adaptado de Crepaldi (2021)

O regime tributário, Lucro Presumido, destaca-se por ser considerado um regime simples, pois exige menos documentação que o regime do lucro real, sendo especialmente interessante para empresas que não têm muitos créditos a serem abatidos. Além disso, esta modalidade costuma ser vantajosa para empresas que possuem um percentual de lucratividade maior que a presunção estabelecida pela sua atividade (SOUSA, 2018).

No próximo tópico será apresentado o regime tributário Lucro Real, considerado um dos mais complexos do sistema tributário brasileiro.

2.3.3 Lucro Real

Conforme Sousa (2018, p. 232) “Lucro real é o lucro contábil, antes do imposto de renda e da contribuição social, apurado com a observância das leis comerciais e ajustado pelas adições prescritas e pelas exclusões ou compensações autorizadas pela legislação do imposto sobre a renda”.

Dessa forma é preciso esclarecer as diferenças entre o lucro contábil e o lucro real, sendo que o lucro contábil é apurado por meio da escrituração com obediência aos princípios contábeis, às normas comerciais e às normas IFRS (International Financial Reporting

Standards), logo o Lucro Real ou lucro tributável é apurado conforme a legislação do RIR (Regulamento do Imposto de Renda) (SILVA; COUTINHO, 2019).

Para Crepaldi (2021, p. 43), “o regime do lucro real é o que impõe mais exigências burocráticas. Além da contabilidade obrigatória, os contribuintes devem ter o Livro de Apuração do Lucro Real (Lalur), pois a base de cálculo do imposto é atingida após uma série de ajustes ao lucro apurado na contabilidade”. Sendo assim, Lopes et al. (2017), expõem que este modelo de tributação exige maior controle, e necessita de uma rigorosa escrituração contábil para cumprir as obrigações impostas pela legislação e para obter o lucro tributável, pois somente as despesas comprovadas poderão ser consideradas para fins de dedução ou compensação.

Já Lolatto (2020), ressalta que esse modelo de tributação, ao contrário do lucro presumido, permite que os prejuízos fiscais apurados em exercícios anteriores possam ser compensados em até 30% do lucro real antes da compensação, e ainda que a empresa possa escolher entre a apuração anual ou trimestral.

Além disso, Faria (2016), destaca que apenas o regime lucro real pode aderir pela não cumulatividade de apuração PIS/COFINS, ou seja, permite o aproveitamento de crédito em operações anteriores, sendo que as alíquotas pelo regime não cumulativo são: 1,65% - PIS e 7,60% - COFINS.

Para Silva e Coutinho (2019), o regime de tributação Lucro Real tem características facultativas e pode ser utilizado espontaneamente por qualquer empresa, porém a Lei nº 9.718/1998 em seu art. 14 destaca que algumas empresas têm obrigatoriedade de adesão ao Lucro Real:

Pessoa Jurídica que obtenha uma receita total no ano anterior, cujo valor esteja acima R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou acima de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses;

A atividade empresarial, empresas que exercem atividades de bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas e que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto, dentre outras imposições.

Por fim, é importante destacar que a opção pelo Lucro Real gera para o empreendedor várias obrigações acessórias. Além do pagamento dos tributos, que é obrigação principal dos contribuintes, a Receita Federal exige diversas declarações e controles, as quais são intituladas de obrigações acessórias, que não são exigidas das empresas que optam pelo Lucro Presumido. Todas essas exigências acarretam despesas (ex.: pessoal, sistemas, consultoria externa, entre outras). A opção por um desses regimes deve ser adequadamente dimensionada, para evitar surpresas desagradáveis (SEBRAE,2020).

2.4 Processo de Constituição Empresarial

O processo de constituição das empresas é um procedimento burocrático. Uma pesquisa realizada pelo Banco Mundial em 2020 aborda que o prazo médio de constituição de uma empresa brasileira ainda é alto se comparado com outros países, no mesmo ano, na categoria de Abertura de Empresas, o país ocupava a 138ª posição, evidenciando a dificuldade e a demora dos trâmites.

O Código Civil preconiza em seu art. 966 o conceito de empresário, esse é o que “exerce atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços”, no entanto, não estabelece o conceito de empresa.

Mamede (2020, p.26) enfatiza que “A empresa é uma criação humana, resultado da evolução instrumental e conceitual da sociedade. É um meio organizado e otimizado de atuação, voltado para a maximização dos resultados visados para o trabalho humano”.

No mesmo contexto, Crepaldi (2017, p.49) menciona que “empresa é uma associação de pessoas para a exploração de um negócio que produz e/ou oferece bens e serviços, com vistas, em geral, à obtenção de lucros [...]”.

Em conformidade com a legislação, o empresário deve seguir uma série de exigências para formalizar o seu negócio. São diversas as etapas a serem seguidas, por isso, o Governo Federal criou a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - Redesim. Essa rede de sistemas informatizados, de acordo com o próprio Governo Federal, tem como premissa abreviar e simplificar os procedimentos para abertura de empresas, bem como diminuir o tempo e o custo para o registro e a legalização das empresas, reduzindo a burocracia ao mínimo necessário. É importante ressaltar que a rede de dados é composta por instituições parceiras, formados pelos órgãos de registro, as administrações tributárias no âmbito federal, estadual e municipal e os órgãos licenciadores (BRASIL, 2021).

O primeiro passo a ser realizado é uma consulta de viabilidade, que segundo o Sebrae (2020), nessa etapa o cidadão faz a pesquisa de colidência de nomes e preenche um formulário com as informações necessárias para a abertura da empresa. É nessa etapa que se avalia o quadro societário empresarial.

A etapa seguinte consiste na formalização da empresa. Após a viabilidade ser verificada e aprovada, a Junta Comercial emite o registro e quando isso ocorre, ela passa a existir oficialmente (SEBRAE, 2019). Logo após, o empresário é obrigado a entregar as documentações exigidas pela Junta Comercial ou pelo Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, sendo que os mais comuns são o Contrato Social e os documentos pessoais de cada sócio (SEBRAE, 2019).

A terceira etapa consiste no registro do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e conseqüentemente a escolha da atividade que a empresa irá exercer (SEBRAE, 2019). Além disso, é necessário fazer o registro da Inscrição Estadual e Municipal bem como solicitar o alvará de funcionamento do corpo de bombeiros, pois sem ela as empresas não estarão aptas a funcionar (SEBRAE, 2019).

A última etapa a ser realizada ocorre quando há a liberação do alvará de funcionamento, nesse momento ainda é necessário fazer o cadastro na Previdência Social, independentemente do número de funcionário e solicitar todos os aparatos fiscais junto à prefeitura da cidade que a empresa se estabelecerá (SEBRAE, 2019).

Para finalizar, como citado anteriormente, a constituição da empresa não é um processo rápido e nem ao menos simples de realizar.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Esta pesquisa se caracteriza quanto aos objetivos como exploratória, que segundo Raupp e Beuren (2012), é um tipo de pesquisa realizada quando pouco se sabe sobre a temática, e para obter um conhecimento mais profundo é realizada a pesquisa exploratória, com o intuito de conduzir da melhor forma a pesquisa, além disso contribui e esclarece sobre algum assunto abordado superficialmente.

Quanto aos procedimentos, a pesquisa se caracteriza como estudo de caso que segundo Raupp e Beuren (2012), concentra o estudo em um único caso, pois pretende-se elucidar o grau de conhecimento dos clientes de um escritório de Contabilidade sob a ótica de um contador no que concerne aos termos: Natureza jurídica; porte empresarial e regime tributário no momento de constituir a empresa. Para Gil (2019) o estudo de caso permite conhecimentos amplos e detalhados do mesmo, se comparado a outros tipos de delineamentos de pesquisas. Quanto à abordagem do problema, trata-se de análise qualitativa que segundo Raupp e Beuren (2012), concebem análises mais profundas em relação ao fenômeno que está sendo estudado.

O estudo de caso ocorreu em um escritório de contabilidade localizado numa pequena cidade na região do Vale do Ivinhema, no estado de Mato Grosso do Sul. Em busca de respostas



à problemática, realizou-se uma entrevista estruturada junto ao proprietário do escritório contábil, a qual durou aproximadamente 60 minutos, e por isso o material foi gravado para auxiliar na análise e interpretação dos dados posteriormente. A coleta dos dados foi conduzida mediante a um questionário, a mesma possui um total de 12 perguntas.

De acordo com Rocha et al (2004), geralmente em obras de metodologia de pesquisas, a entrevista é vista como uma ferramenta. Pádua (2000), observa que a entrevista é uma técnica alternativa de coleta de dados não documentados sobre um tema específico.

4 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS

A entrevista para a coleta de dados ocorreu num escritório contábil, denominado pelo nome de Alfa Contabilidade. Atualmente, a equipe de trabalho é composta por seis funcionários, os quais trabalham em departamentos específicos: fiscal, contábil e de recursos humanos.

Segundo o proprietário, este com 32 anos de experiência na área e especializado em Planejamento Tributário, o estabelecimento conta com um número interessante de clientes por se tratar de uma pequena cidade do interior. Ele informa que o escritório contém 47 clientes fixos na data da pesquisa, além de clientes não assíduos, que precisam de uma consultoria para seu negócio vez ou outra.

Em resposta ao questionamento sobre a quantidade de clientes por regime tributário, ele revela que dos 47 clientes ativos, citados anteriormente, 31 empresas se enquadram no Simples Nacional, 7 empresas estão na categoria de tributação do Lucro Real e 9 estão na modalidade do Lucro Presumido.

Nota-se que aproximadamente 70% dos clientes da Alfa Contabilidade em 2021, se enquadram na categoria do Simples Nacional. O resultado condiz com uma pesquisa realizada pelo Sebrae, a qual revela que o número de optantes dessa categoria vem aumentando gradativamente ao longo dos anos (SEBRAE, 2020). Em 2020, o país apresentou um número de 16.644.200 de optantes do Simples Nacional e até o mês de outubro de 2021, os optantes dessa modalidade ultrapassaram a marca dos 18.700.000 de empresas (BRASIL, 2021).

Conforme percebido, ao contrário do Simples, a minoria dos clientes da Alfa optaram pelo Regime Tributário de Lucro Real. Para o entrevistado, um dos motivos é que a Receita Federal exige um controle mais rigoroso das declarações, com vários controles paralelos à contabilidade, os quais geram maior número de obrigações acessórias. Essa rigorosidade impõe que os cálculos dos tributos sejam precisos e os empresários, em algumas situações, acreditam que o Contador pode reduzir os tributos a pagar, embora em alguns momentos de forma ilícita. Assim sendo, é preciso orientar os empresários sobre os procedimentos utilizados para redução de tributos de forma lícita.

Em relação ao Porte Empresarial, 39 clientes da Alfa são classificados em MEs e EPPs e 08 delas são empresas de médio porte, ou seja, cerca de 83% dos clientes do escritório correspondem a EPPs e MEs.

Referente à Natureza Jurídica dos clientes da Alfa, 22 empresas estão classificadas como Sociedade Limitada (LTDA), 19 delas são Sociedades Limitada Unipessoal (SLU), e o restante são Sociedades Empresárias. Nota-se que aproximadamente 50% das empresas são Sociedades Limitadas (LTDA).

Esses números são compatíveis com os dados publicados pelo Sebrae (2020), os quais apontam que a maioria das empresas adotam a forma jurídica Limitada (LTDA), isso se dá pela simplicidade de proteção ao patrimônio pessoal do empresário, resultando no tipo societário mais utilizado no país conforme mencionado no Quadro 1 - Natureza Jurídica.

Neste contexto, o Ministério da Economia (2020), revela que as Micro e Pequenas Empresas “representam 99% dos negócios brasileiros, correspondem por 30% de tudo que é produzido no país e são responsáveis por 55% dos empregos gerados no Brasil”. Esses dados

apresentados pelo governo evidenciam a importância das Micro e Pequenas Empresas para a economia do país.

Durante a entrevista, o contador da Alfa emite sua opinião a respeito da qualidade dos serviços prestados nos escritórios contábeis, mencionando que “atualmente existem muitos escritórios que fazem um trabalho de clínico geral, mas são poucos os que se especializam e acompanham de perto seus clientes”. Isso pode ocorrer ainda “pela grande quantidade de clientes atendidos”, ou seja, os escritórios acabam prezando pela quantidade de clientes como forma de melhorar a receita e não a qualidade dos serviços ofertados, mesmo que com honorários maiores que os concorrentes.

Cabe ressaltar que a Contabilidade, além da função de cumprir com as obrigações legais, conta com a função de orientar o administrador, contudo, a contabilidade tem sido encarada como forma de atender a uma série de exigências legais e não como forma de apoio à administração para que assim sejam tomadas as decisões gerenciais para a saúde do negócio (CHÉR, 1990).

Nesse ponto, grande parcela dos clientes do escritório Alfa, priorizam apenas o cumprimento da função fiscal, poucos se preocupam com os resultados, pois “para a maioria emitir as guias já basta, no entanto, existem exceções, pois alguns clientes fazem questão de manter a contabilidade em dia, para verificar os resultados” (Entrevistado, 2021).

Portanto, é pertinente lembrar que a contabilidade exerce papel fundamental nas empresas, auxiliando em diversas áreas, inclusive na tomada de decisão. Sobre isso, Marion (2018), escreve que a Contabilidade de uma empresa não deve ser feita com o único propósito de atender às exigências do Fisco, mas também deve ser utilizada para que os dados elaborados pela contabilidade resultem em relatórios coesos, assim auxiliando o processo gerencial.

Dentro da área gerencial, segundo o entrevistado, anualmente nos meses de setembro e outubro de cada ano, “é realizado o planejamento tributário de todos os clientes da Alfa, então é possível verificar se houveram alterações referente à Natureza Jurídica, ao Regime Tributário e ao Porte Empresarial, bem como definir a forma de tributação para o ano seguinte”.

Em resposta à problemática norteadora do presente estudo, o entrevistado quando questionado sobre o grau de conhecimento dos clientes na etapa inicial de constituição da empresa em relação aos termos Natureza Jurídica, Porte Empresarial e Regime Tributário, responde que “poucos detêm conhecimento sobre os assuntos, pois apenas 1% dos seus clientes compreendem o real significado, por isso não conseguem diferenciá-los”, e ainda explica que, “[...] caso seja utilizado desses termos técnicos para a orientação de abertura de uma empresa, poucos entenderão”. Portanto, “essa abordagem deve ser realizada de maneira simples, didática e o mais sucinta possível pelo contador”.

Segundo ele, dos clientes que vão à procura da Alfa Contabilidade, “poucos conhecem acerca dos assuntos pesquisados”, e, apenas “alguns deles procuram o escritório contábil com o planejamento inicial em andamento”. No entanto, “aqueles que ainda não tem, passam a adquiri-los com o passar do tempo”. Com o intuito de melhorar o atendimento ao cliente, ele orienta sobre qual a melhor forma de constituição empresarial.

Dentro deste contexto, Crepaldi (2021 p.44), observa que há um “enorme desconhecimento da legislação tributária por parte de empresários e até mesmo dos próprios contadores, o que acaba por causar erros na definição da escolha tributária, gerando assim valores desnecessários, os quais, por sua vez, podem colocar em risco a própria existência da empresa”.

Em conformidade com a citação anterior, Chér (1990) alega que um dos motivos da mortalidade empresarial é justamente a falta de conhecimento acerca das ferramentas de administração geral, contábil, financeira, de marketing, orientação técnica especializada, dentre outras.

Ao finalizar a entrevista, o proprietário comenta que “é preciso disseminar o conhecimento” e além disso, “é necessário intensificar a prática da ética, a qual vem sendo negligenciada entre alguns profissionais da contabilidade, assim, as universidades precisam reforçar a importância de um trabalho ético para os futuros contadores”.

Quanto ao embasamento teórico, elaborou-se um quadro simplificado com as principais espécies de Natureza Jurídica, Porte Empresarial e Regime Tributário que foram abordados no decorrer da pesquisa para melhor visualizá-los.

Quadro 7 - Principais espécies de Natureza Jurídica, Porte Empresarial e Regime Tributário

Natureza Jurídica	Porte Empresarial	Regime de Tributação
LTDA	ME	Simple Nacional
EI	EPP	Lucro Presumido
SLU	Médio Porte	Lucro Real
S/A	Grande Porte	

Fonte: Autoras com dados da pesquisa

Agora, para ilustrar a relação que existe entre os termos Natureza Jurídica, Porte Empresarial e Regime Tributário e assim demonstrar como eles se relacionam, elaborou-se um quadro com algumas informações simplificadas, traduzindo o conteúdo do referencial teórico.

Quadro 8 - Conexão dos termos Natureza Jurídica, Porte Empresarial e Regime Tributário

Classe Variável	Simple Nacional	Lucro Presumido	Lucro Real
Porte Empresarial	ME e EPP,	ME, EPP, Médio e Grande Porte	ME, EPP, Médio e Grande Porte
Natureza Jurídica (permitidas)	Sociedade Empresária; Sociedade Simple; Empresa Individual de Responsabilidade Limitada; Empresário individual.	Todos os tipos Societários	Todos os tipos Societários

Fonte: Autoras com dados da pesquisa

Pode se observar que o Porte Empresarial é um fator determinante para enquadramento do regime de tributação, cada modelo tributário tem regulamento próprio de apuração, cobranças e fiscalizações tributárias que serão ajustados conforme o seu porte, bem como a sua Natureza Jurídica. Dependendo do tipo societário escolhido, a empresa não poderá enquadrar-se em alguns regimes tributários como por exemplo: uma Sociedade por Ações não poderá ser tributada pelo regime do Simple Nacional, assim como as empresas de médio e grande porte também não poderão.

Cabe ressaltar, que o quadro é apenas uma ilustração e que sempre é importante consultar a legislação vigente e um contador para juntos escolherem a melhor opção para o negócio.

5 CONCLUSÃO

Primeiramente, um dos principais motivos para a elaboração deste trabalho, foi a intenção de fortalecer o entendimento dos conceitos de Natureza Jurídica, Porte Empresarial e Regime Tributário. Essas terminologias fazem parte do formato empresarial e são alguns dos

componentes de um sistema complexo com regras e legislações para o ato constitutivo de uma empresa.

De maneira descomplicada, pode-se dizer que Porte Empresarial é o tamanho da empresa e a sua classificação pode ocorrer por inúmeros critérios, porém, para o enquadramento tributário emprega-se o critério de faturamento, logo, o Regime Tributário é a forma com que o governo vai recolher seus tributos e por sua vez, a Natureza Jurídica possibilita identificar a empresa, suas características e a responsabilidade dos sócios que poderão responder por eventuais dívidas com seu patrimônio pessoal, limitada ou ilimitadamente.

Notou-se no decorrer da pesquisa que o nascimento de uma empresa é um processo burocrático, perdurando em todos os estágios da vida empresarial, e, além dos termos já mencionados no referencial teórico, existem muitos outros pontos a serem examinados na legislação brasileira, como por exemplo, as leis trabalhistas e as leis ambientais.

Isso reforça a importância de se adquirir conhecimento, até porque, o cidadão brasileiro não pode alegar o desconhecimento das leis pois como previsto no art. 3º do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, “Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece”.

Após analisar o estudo de caso, viu-se que o resultado principal apontou que a grande maioria dos clientes quando procuram o escritório Alfa, não possuem o domínio do conhecimento acerca dos temas ainda, por esse motivo, o proprietário utiliza uma forma de abordagem simples, didática e de fácil compreensão para que os clientes compreendam. Contudo, não se pode generalizar os resultados afirmando que isso ocorra em todos os escritórios contábeis, visto que a pesquisa limitou-se a apenas um deles, mas é possível verificar uma certa tendência envolvendo a problemática.

Durante a elaboração do estudo houveram muitas limitações, uma delas foi a falta de estudos correlatos, pois pouco se encontrou sobre a temática, além disso, outro fator a ser considerado é a abrangência de aplicação da pesquisa que foi reduzida por se tratar apenas de um escritório contábil, então, como forma de obter-se resultados precisos, seria ideal realizar a replicação de uma pesquisa tipo survey em um número maior de escritórios da região futuramente.

Para enfatizar a importância do conhecimento, Setzer (1999), faz uma reflexão no que diz respeito ao assunto, ele menciona que o conhecimento não pode ser descrito, portanto, vai além de apenas uma interpretação pessoal, ela requer uma vivência do objeto do conhecimento, ou seja, uma experiência direta. Portanto a experiência do trabalho agrega valor ao conhecimento.

REFERÊNCIAS

APARECIDO, C. S.; SIMÕES, C. G. **Contabilidade Gerencial: Teoria e Prática**, 8ª edição. São Paulo: Grupo GEN, 2017. 9788597011654. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597011654/>. Acesso em: 22 nov. 2021.

ANDRADE, L. O. **Natureza jurídica da empresa individual de responsabilidade limitada**. 2012. 78f. Monografia (graduação em Direito) - Faculdade Baiana de Direito, 2012.

ANVISA - AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. **Porte de Empresa**. 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/acessoainformacao/perguntasfrequentes/administrativo/porte-de-empresa>>. Acesso em: 18. set. 2021.

BEUREN, I. M (org.). **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

BNDES - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E SOCIAL. **Qual é a Relação Entre Porte De Empresa e Emprego no Brasil**. 2020. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.bndes.gov.br/blogdodesenvolvimento/detalhe/Qual-e-a-relacao-entre-porte-de-empresa-e-emprego-no-Brasil/>>. Acesso em: 20. nov. 2021.

BRASIL. **Constituição Da República Federativa Do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>, Acesso em: 19 de set. 2021.

BRASIL. Instrução Normativa DREI nº 15, de 5 de dezembro de 2013. Alterada pela Instrução Normativa DREI nº 40, de 28 de abril de 2017 [...]. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/ptbr/assuntos/drei/legislacao/arquivos/legislacoes-federais/indrei152013alteradapelain632019.pdf>. Acesso em: 28. out. 2021.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942**. Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657.htm>. Acesso em: 05. nov. 2021.

BRASIL. **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**. Institui o Estatuto da microempresa e empresa de pequeno porte. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp123.htm>. Acesso em: 25 de set. 2021.

BRASIL. **Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971**. Define a Política Nacional de Cooperativismo [...]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15764.htm>. Acesso em: 28. out. 2021.

BRASIL **Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976**. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16404compilada.htm>. Acesso em: 01. Nov. 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.718, de 27 de Novembro de 1998**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9718compilada.htm>, Acesso em: 03 de nov. 2021.

BRASIL. **Lei n. 10.406/2002, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm>. Acesso em: 02 ago. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019**. Altera as Leis nºs 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) [...]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Lei/L13874.htm>. Acesso em: 10. out. 2021.

Brasil. **Resolução nº 140, de 22 de maio de 2018**. Alterado pela Resolução CGSN nº141, de 06 de julho de 2018. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?naoPublicado=&idAto=92278&visao=anotado>>. Acesso em: 18. nov. 2021

CHAGAS, E.; ENEDINO. D. **Esquematizado** - Direito Empresarial. São Paulo: Editora Saraiva, 2021. 9786555595499. Disponível em:
< <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555595499/>>. Acesso em: 10 nov. 2021.

CHÉR, R. **A gerência das pequenas e médias empresas: o que saber para administrá-las**, 2ed. São Paulo: Maltese, 1991.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Normas brasileiras de contabilidade. NBC TG 1000 R1- Contabilidade para pequenas e médias empresas**. Brasília. 2016. Disponível em: <[https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTG1000\(R1\).pdf](https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTG1000(R1).pdf) >. Acesso em: 15. nov. 2021.

CREPALDI, S. **Planejamento Tributário**. São Paulo: Editora Saraiva, 2021. 9786587958361. Disponível em: <<https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786587958361/>>. Acesso em: 22 out. 2021.

CREPALDI, S. **Planejamento tributário: teoria e prática**. 3ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2018. 9788553131563. Disponível em: <<https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553131563/>>. Acesso em: 29 out. 2021.

EMPRESAS E NEGÓCIOS – GOVERNO FEDERAL. **Quero ser MEI**. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/quero-ser-mei>. Acesso em 10.nov.2021.

FARIA, R.A.C.D. **Contabilidade Tributária**. Porto Alegre: Editora Grupo A, 2016. 9788569726746. Disponível em: <<https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788569726746/>>. Acesso em: 17 nov. 2021.

FERNANDES, J.C. **O Microempreendedor Individual (MEI): vantagens e desvantagens do novo sistema**. 2010. 14f. Artigo (Graduação em Ciências Contábeis) – Faculdade de Ciências Contábeis, PUC Minas, Minas Gerais, 2010.

FRANCESCHET, J. C.; INÁCIO, W. **Direito Civil - Parte Geral**, 3ª edição. Salvador: JUSPODIVM, 2016.

FELICIO, R. M.; MARTINEZ, A. L. Sistema tributário brasileiro: análise da percepção dos operadores do direito tributário à luz dos conceitos de eficiência e justiça fiscal. **REVISTA AMBIENTE CONTÁBIL-Universidade Federal do Rio Grande do Norte-ISSN 2176-9036**, v. 11, n. 1, p. 156-181, 2019.

FOLHA DE SÃO PAULO. Complexidade e distorções tributárias travam inovação. Estúdio Folha, São Paulo, 2020. Disponível em: <<https://estudio.folha.uol.com.br/cni-custobrasil/2020/08/1988825-complexidade-e-distorcoes-tributarias-travam-inovacao.shtml>>. Acesso em: 10. nov. 2021.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7. ed. São Paulo, Atlas, 2019.

GONÇALVES, C.R. **Direito civil brasileiro**, v. 1 parte geral. São Paulo Saraiva, 2021.

GOVERNO NACIONAL. **Conhecer a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – Redesim**. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos-estaduais/conhecer-a-rede-nacional-para-a-simplificacao-do-registro-e-da-legalizacao-de-empresas-e-negocios-redesim>. Acesso em: 20. Nov. 2021.

GRUPO BANCO MUNDIAL. **Doing Business: Classificação das economias**. 2020. Disponível em: <https://portugues.doingbusiness.org/pt/rankings>. Acesso em: 15. Nov. 2021.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA A E ESTATÍSTICA. **As Micro e pequenas empresas comerciais e de serviços no Brasil 2001**. Rio de Janeiro: IBGE, 2003. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv1898.pdf>>. Acesso em: 07 nov. 2021.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA A E ESTATÍSTICA. **CONCLA – Comissão Nacional de Classificação: tabela de natureza jurídica**. 2018. Disponível em: <<https://concla.ibge.gov.br/classificacoes/por-tema/organizacao-juridica/tabela-de-natureza-juridica.html>>. Acesso em: 15. Nov. 2021.

LIMA, M. J. F; SANTOS, G. C; PARANAIBA, A. C. Análise das mudanças ocasionadas na tributação das empresas optantes pelo simples nacional. **Revista da Micro e Pequena Empresa**, v. 13, n. 1, p. 32-50, 2019.

LOLATTO, D. **Planejamento Tributário**. 1ed. Curitiba: Editora Contentus, 2020. 9786557455296.

LOPES, C. et al. Planejamento tributário: estudo de caso sobre lucro presumido e lucro real. **Revista Liceu On-Line**, v. 7, n. 1, p. 6-27, 2017.

Disponível em: <<https://plataforma.bvirtual.com.br/Leitor/Publicacao/186573/pdf/0?code=1SC5wkmE1HKOe3livCOHCS1nA29byZ8AMCu4K0pt+moppn4NUTxqBVL6IgxkLtZIG/cQ2D1qufYHcfQE2DEk7g>>. Acesso em: 04 de nov. 2021.

MAMEDE, G. **Direito empresarial brasileiro: empresa e atuação empresarial**. 12. São Paulo Atlas 2020.

MAMEDE, G. **Empresa e Atuação Empresarial: Direito Empresarial Brasileiro**. São Paulo: Grupo GEN, 2020. 9788597024173.

Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597024173/>. Acesso em: 22 nov. 2021.

MARION, J. C. **Contabilidade Básica**. São Paulo: Grupo GEN, 2018. 9788597018103. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597018103/>. Acesso em: 19 nov. 2021.

MARTINS, J. G. F. **Proposta de Método para Classificação do Porte das Empresas**. 2014. 78 p. 2014. Tese (Mestrado Profissional em Administração) - Universidade Potiguar, Natal. SHARP JUNIOR, R. A. **A disciplina do nome empresarial: natureza e tutela jurídica**. 2014. 134 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. **Governo destaca papel da Micro e Pequena Empresa para a economia do país.** 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2020/outubro/governo-destaca-papel-da-micro-e-pequena-empresa-para-a-economia-do-pais>. Acesso em: 18. Nov. 2021.

MIRANDA, P. D. **Tratado de Direito Privado: Introdução, pessoas físicas e jurídicas.** Rio de Janeiro: Borsoi, 1954.

PÁDUA, E. M. M. D. **Metodologia da pesquisa: abordagem teórico prática.** 6. ed. Campinas: Papirus, 2000.

RAUPP, F. M.; BEUREN, I. M. **Metodologia da pesquisa aplicável às ciências sociais.** In: BEUREN, I. M. (Org.). Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2012. p. 76-97.

ROCHA, D.; DAHER, M. D.; S, V. L. A. (2004). A entrevista em situação de pesquisa acadêmica: reflexões numa perspectiva discursiva. *Polifonia*, 8, 161-180. Disponível em: <<https://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/polifonia/article/view/1132>>. Acesso em: 15. nov. 2021.

SEBRAE - SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. **Como abrir uma empresa.** 2019. Disponível em:<<https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/go/artigos/como-abrir-uma-empresa,39c860ef67f4d610VgnVCM1000004c00210aRCRD>>. Acesso em: 30. out. 2021.

SEBRAE - SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. **Lei Geral Das Micro E Pequenas Empresas.** 2018. Disponível em: <<https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/sebraeaz/lei-geral-completa-10-anos-e-beneficia-milhoes-deempresas,baebd455e8d08410VgnVCM2000003c74010aRCRD>>. Acesso em: 12. set. 2021.

SEBRAE - SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. **Lucro real ou presumido: qual o melhor.** 2020. Disponível em: <<https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/artigosFinancas/lucro-real-ou-presumido-qual-o-melhor,fac8a0b77d29e410VgnVCM1000003b74010aRCRD>>. Acesso em: 20. nov. 2021.

SEBRAE - SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual: diferenças e características.** 2021. Disponível em:<<https://atendimento.sebrae-sc.com.br/blog/epp-microempresa-mei/>>. Acesso em: 01. out. 2021.

SEBRAE - SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. **Panorama Sebrae.** 2019. Disponível em: <https://datasebrae.com.br/wp-content/uploads/2019/02/Panorama-Sebrae_012019.pdf>. Acesso em: 15. nov. 2020.

SEBRAE - SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. **O que é e como formar uma cooperativa?** 2020. Disponível em:

<<https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/artigosCoperacao/como-criar-uma-cooperativa,f3d5438af1c92410VgnVCM100000b272010aRCRD>>. Acesso em: 30. out. 2021.

SEBRAE - SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. **O que é uma Sociedade Limitada Unipessoal – SLU?** 2020. Disponível em: <https://respostas.sebrae.com.br/pergunta/o-que-e-uma-sociedade-limitada-unipessoal-slu/>. Acesso em: 30. out. 2021

SEBRAE - SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. **Quais os tipos de empresas.** 2020. Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/sp/conteudo_uf/quais-sao-os-tipos-de-empresas,af3db28a582a0610VgnVCM1000004c00210aRCRD>. Acesso em: 30.out. 2021.

SEBRAE - SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. **Quais são os tipos de empresas?** 2020. Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/sp/conteudo_uf/quais-sao-os-tipos-de-empresas,af3db28a582a0610VgnVCM1000004c00210aRCRD>. Acesso em: 1. nov. 2021.

SETZER, V. W. Dado, informação, conhecimento e competência. **DataGramaZero Revista de Ciência da Informação**, n. 0, v. 28, 1999.

SILVA, L.; COUTINHO, L. Planejamento Tributário: Aplicabilidade Como Instrumento Financeiro Redução De Custos Organizacionais, **REGRAD**, UNIVEM/Marília-SP, v. 12, ed. 1, p. 110 – 128, 3 out. 2019.

SIMPLES NACIONAL. **Estatística de optantes do Simples Nacional e SIMEI.** 2020. Disponível em: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/arrecadacao/estatisticas/arrecadacao.aspx>. Acesso em: 16. Nov. 2021.

SOUZA, D. A. D. **A proteção jurídica do nome de empresa no brasil.** 2009. 164 f. Dissertação (Mestrado em Direito Comercial) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

SOUSA, E. **Contabilidade Tributária: Aspectos Práticos e Conceituais.** São Paulo: Grupo GEN, 2018. 9788597018493. Disponível em: <<https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597018493/>>. Acesso em: 25 out. 2021.

SOUZA, N. F. Natureza Jurídica da Eireli. **Revista Eletrônica SEARA JURÍDICA** — ISSN 1984-9311 — V.2 | N. 8 | jul. dez. 2012.

VENOSA, S. D. S. **Direito Empresarial.** São Paulo: Grupo GEN, 2020. 9788597024791. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597024791/>. Acesso em: 10 nov. 2021.

VOLPI, M. T. **Conceito constitucional de microempresa e empresa de pequeno porte.** 2018. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento no Estado Democrático de Direito) - Faculdade de

Direito de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2018.
Doi:10.11606/D.107.2019.tde-30052019-091511. Acesso em: 17. Nov. 2021.

Questionário aplicado na entrevista

Profissão: Contador e proprietário

Data de Abertura da Empresa: 12/02/2010, quase 12 anos no mercado

Número de Clientes: 47

Anos de experiência: 32

1. Existe dificuldade de compreensão por parte do empresário quando ele recebe orientação sobre qual será a melhor forma de constituição para a sua empresa? Quais são as dificuldades?
2. No momento da formalização quais são as dúvidas mais recorrentes do empreendedor?
3. Em se tratando de números ou porcentagem, quantos dos seus clientes têm conhecimento dos termos Natureza Jurídica, Regime tributário e Porte Empresarial? conhecimento satisfatório? Conhecimento médio? Nenhum conhecimento?
4. Os futuros empreendedores e empresários conseguem diferenciar esses termos?
5. Quanto à Natureza Jurídica, qual o tipo societário mais adotado? A escolha é espontânea do empreendedor? Ou indicada pela consultoria contábil?
6. Quais fatores você analisa para orientar os novos clientes sobre a Natureza Jurídica ao elaborar o instrumento de constituição da empresa (Contrato Social)?
7. Dentre os seus clientes, indique o Regime Tributário onde estão enquadrados: Lucro Real, Lucro Presumido, Simples Nacional.
8. Qual o principal motivo para os empresários (clientes) não aderirem ao lucro real ou presumido?
9. Na sua opinião, falta informação e conhecimento do empresário no processo de abertura da empresa? essa falta de informação dificulta o trabalho contábil?
10. Quais os principais fatores que você analisa ao orientar o cliente sobre a forma de tributação?
11. Ao definir o Porte da empresa na sua constituição, o cliente tem estimativa de faturamento mensal/anual e o valor de aporte financeiro de integralização do Capital Social?
12. Qual é a maior dificuldade do profissional de contabilidade na atualidade?